



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER Nº 010/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2020**

PROJETO DE LEI Nº 012/2020, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.306,23 (CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito Suplementar, no valor de R\$ 56.306,23, para o calçamento da Rua Oswaldo da Silva Landim, no bairro Vila Formosa, utilizando recurso da CFEM do Superávit de 2019.

### PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da destinação de um valor de R\$ 56.306,23, para suplementação de uma dotação orçamentária destinada ao calçamento/pavimentação de vias. Segundo consta no justificativa, tais recursos serão aplicados no calçamento da Rua Oswaldo da Silva Landim, no Bairro Vila Formosa, servindo como contrapartida financeira do Município em relação a um contrato de repasse celebrado com o Ministério das Cidades em 13/09/2018. O contrato abrange um repasse do governo federal no valor de R\$ 222.857,14, porém o valor da obra a ser executada está estimado em R\$ 279.163,37, de forma que o montante da presente suplementação representa justamente a diferença destes dois valores, que deverá ser suportada pelo Município, sendo, aliás, bem superior à contrapartida mínima estabelecida no contrato, que é de R\$ 2.857,14. De qualquer forma, como a contratação da obra ainda depende da realização de uma licitação, na qual o custo poderá ser reduzido ou aumentado, o artigo 3º do presente projeto também autoriza a suplementação deste crédito em até mais 10% de seu valor proposto, caso seja



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

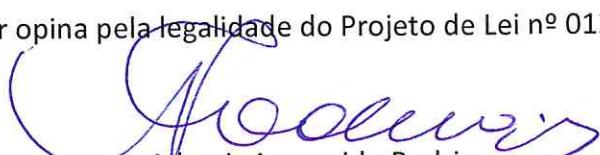
“Servindo o Povo”.

necessário. Quanto à origem dos recursos para esta suplementação, o artigo 2º do projeto esclarece que o crédito será respaldado pelo superávit financeiro do exercício anterior na fonte 100 (recursos ordinários). E a justificativa do Executivo esclarece que o recurso refere-se especificamente ao saldo remanescente dos repasses recebidos pelo Município em 2019 relativos à CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais). Conforme já discutido em outras ocasiões, os recursos da CFEM não podem ser usados para pagamento de dívidas, nem para despesas no quadro de pessoal. Atualmente os recursos da CFEM são classificados separadamente num novo código de receita criado pelo TCE/MG (fonte 108), porém até 2019 eram contabilizados conjuntamente com os recursos ordinários do Município (fonte 100). Daí a explicação para citar-se (no art. 2º) o superávit na “fonte 00”. Comprovada a regularidade do crédito proposto, conclui-se que o Projeto é legal e tecnicamente regular. Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (...).” A proposição em seu artigo 1º informa a classificação orçamentária e em seu artigo 2º indica como fonte de recurso, o superávit financeiro do exercício 2019. Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei sob análise atende à formalidade e à finalidade a que se propõe de crédito suplementar.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando no parecer Jurídico e Contábil, o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 012/2020.



Ademir Aparecido Rodrigues  
Relator



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

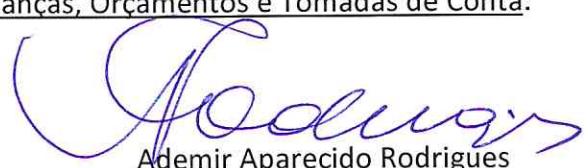


Francisco Neto Caetano  
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:



Francisco Neto Caetano  
Presidente



Ademir Aparecido Rodrigues  
Membro

Sala das Sessões, 04 de maio de 2020.